

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024

EDITAL DE FOMENTO MULTIARTES

ANEXO V – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo a descrição das políticas afirmativas, das medidas de acessibilidade e de democratização do acesso a serem implementadas nos editais de fomento da Lei Federal n.º 14.399/2022 relativas à realização de projetos com recursos do Planos Nacional e Estadual de Cultura – PNAB.

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que está previsto no Art. 8, § 4.º da Lei Federal n.º 14.399/2022, Art. 9, § 5.º do Decreto Federal n.º 11.740/2023 e, no que tange às Políticas Afirmativas e de Acessibilidade, no Capítulo VII da Instrução Normativa do MinC n.º 10/2023.

2. DA DIVERSIDADE NOS PROJETOS

2.1. Serão considerados os seguintes grupos sociais para fins de indução de nota:

2.1.1. Mulheres;

2.1.2. Pessoas negras (pretas e pardas);

2.1.3. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;

2.1.4. Assentados e moradores de ocupações;

2.1.5. Pessoas LGBTQIAP+;

2.1.6. Egressos do sistema prisional brasileiro;

2.1.7. Pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras deficiências ocultas;

2.1.8. Pessoas idosas com 60 anos ou mais;

2.1.9. Pessoas migrantes e refugiadas;

- 2.1.10.** Pessoas de baixa renda – serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda per capita) de até metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paraná vigente na data de publicação do Edital.
- 2.2.** Conforme estabelecido no Art. 6, incisos I, II e III da Instrução Normativa MinC N.º 10, de 28 de dezembro de 2023, 40% (quarenta por cento) das vagas disponibilizadas para este edital serão destinadas para projetos e ações apresentados por pessoas negras, indígenas e/ou com deficiência, sendo divididas em: 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras; 10% (dez por cento) para indígenas e 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência (PCD).
- 2.2.1.** Pessoas negras, indígenas ou PCD que optarem por concorrer às cotas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência;
- 2.2.2.** O número de pessoas negras, indígenas e PCD aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas destinadas às cotas de que trata o item 2.2;
- 2.2.3.** Em caso de desistência de pessoa negra, indígena ou PCD aprovada em vaga reservada às cotas, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;
- 2.2.4.** Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de cotas; e
- 2.2.5.** Na hipótese de, observado o disposto no item 7.1.2.2.2 deste Edital, o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

3. DA ACESSIBILIDADE

- 3.1.** Os produtos resultantes dos editais de fomento da PNAB – Lei Federal n.º 14.399/2022 deverão oferecer recursos de acessibilidade (ajuda técnica e tecnologia assistiva) para permitir o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, de pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras deficiências ocultas ao conteúdo dos produtos

culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, conforme aplicável.

3.1.1. Compreende-se por ajuda técnica:

3.1.1.1. Interpretação em libras (para pessoas surdas, não usuárias da língua portuguesa);

3.1.1.2. Libras tátil (para pessoas surdas cegas);

3.1.1.3. Oralização e leitura labial (para pessoas surdas oralizadas);

3.1.1.4. Guias intérpretes (para pessoas surdas ou cegas);

3.1.1.5. Guias de cego, braille (para pessoas cegas);

3.1.1.6. Acessibilidade estrutural (banheiros especiais, reserva de espaços para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, como rampas, corrimões, pisos táteis, sinalização em braille e libras);

3.1.2. Compreende-se por tecnologia assistiva:

3.1.2.1. Sistema de laço de indução (sistema de radiofrequência para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear);

3.1.2.2. Audiodescrição, legenda closed caption (para pessoas surdas usuárias de língua portuguesa);

3.1.2.3. Elevadores (para pessoas cadeirantes);

3.1.2.4. Estenotipia (transcrição do áudio ao vivo, para pessoas surdas usuárias de língua portuguesa).

4. DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

4.1. Os Agentes Culturais deverão considerar as seguintes diretrizes para promover a democratização do acesso aos bens culturais:

4.1.1. Recomenda-se a utilização de uma linguagem clara e de fácil compreensão, evitando o uso de termos técnicos ou jargões específicos para que a compreensão do conteúdo artístico seja democraticamente acessível, proporcionando

aos públicos a fruição independente de suas condições sociais, sensoriais, cognitivas ou físicas;

- 4.1.2. Os Agentes Culturais podem disponibilizar também, de forma complementar, ações mediativas que ofereçam uma visão geral do conteúdo, facilitando o seu acesso e compreensão;
- 4.1.3. Recomenda-se a circulação e difusão das obras audiovisuais selecionadas junto a grupos vulneráveis e comunidades de difícil acesso, a fim de promover o alcance e a fruição do conteúdo por esses públicos;
- 4.1.4. Recomenda-se a realização de atividades complementares, como debates, oficinas ou workshops, que possam promover a participação e a interação com as obras audiovisuais, contribuindo para o enriquecimento cultural e a troca de experiências.

5. DOS GRUPOS VULNERÁVEIS PARA FINS DE BUSCA ATIVA

- 5.1. Serão considerados Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, para fins de cumprimento do disposto no Art. 14, inciso II, do Decreto Federal 11.470/2023, os integrantes dos seguintes grupos:
 - 5.1.1. Analfabetos;
 - 5.1.2. Moradores de comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
 - 5.1.3. População nômade ou itinerante;
 - 5.1.4. Pessoas em situação de rua;
 - 5.1.5. Moradores de ocupações;
 - 5.1.6. Pessoas migrantes e refugiadas;
 - 5.1.7. Pessoas de baixa renda – Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda per capita) de até metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paraná.

- 5.2. Será garantida a participação de grupos vulneráveis e admitida a inscrição de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto no Art. 14, inciso II, do Decreto Federal 11.470/2023.